



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL Nº 06/2016

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~“Altera e acresce dispositivos ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para normatizar o funcionamento dos gabinetes de Desembargadores; sistematizar e racionalizar os atos de distribuição de processos durante os afastamentos eventuais de curta e longa duração; dispor sobre os acervos processuais de membros afastados definitivamente e eleitos para as funções da Administração Superior; e, ainda aperfeiçoar as normas de convocação de juízes de direito para atuação em substituição no segundo grau e para composição de quórum de julgamento.”~~

~~**O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas nos artigos 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e 13, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/10,~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o funcionamento dos gabinetes de desembargador tanto sob a condução de titular quanto de juiz convocado para substituição.~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas voltadas a racionalização de atos por ocasião de ausência, férias, licença, afastamento ou aposentadoria de desembargador;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de regramento a ser observado quanto aos acervos processuais nos casos de afastamento definitivo e de eleição para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~**CONSIDERANDO** a importância do aperfeiçoamento das normas para convocação de Juiz de Direito de Entrância Final para atuar em substituição de Desembargador afastado eventual (ausente, de férias ou de licença etc.) ou definitivamente (aposentadoria, morte etc.), visando conferir celeridade e atingir a sua finalidade sem descuidar das regras e princípios regentes da organicidade da carreira da magistratura, nos termos do art. 117 da Lei Orgânica da Magistratura;~~

~~**CONSIDERANDO** a indispensável normatização dos procedimentos para convocação de Juiz de Direito de Entrância Final para composição de quórum de julgamento, nos termos do art. 117 da Lei Orgânica da Magistratura,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Fica incluído o Capítulo VIII ao Título II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça com a seguinte redação e artigos:~~

~~**“CAPÍTULO VIII**
DOS GABINETES DE DESEMBARGADOR~~

~~**Art. 66-A.** Cada desembargador disporá de um gabinete para executar os serviços administrativos e de assessoramento jurídico.~~

~~**§ 1º** Os servidores do Gabinete, de estrita confiança do desembargador, serão por este indicados ao presidente do Tribunal, que os designará para nele terem exercício.~~

~~**§ 2º** As indicações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser realizadas a partir da nomeação para o cargo de desembargador, ficando condicionadas à posse e efetivadas a partir do exercício do cargo.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 3º No caso de afastamento eventual do desembargador de suas funções, o Gabinete continuará funcionando normalmente com os servidores nele lotados, inclusive na hipótese de convocação de juiz para suprir a ausência superior a trinta dias.~~

~~§ 4º No caso de afastamento definitivo de desembargador:~~

~~I — o Gabinete continuará funcionando normalmente com os servidores nele lotados, assegurando-se ao juiz convocado avaliar quanto à manutenção dos servidores comissionados, indicando outros se assim entender necessário; e,~~

~~II — o Gabinete continuará funcionando normalmente com os servidores nele lotados até a data da posse do sucessor, ocasião em que cessarão as lotações, nomeações para cargos em comissão e designações de funções de confiança.~~

~~§ 5º São atribuições dos servidores do Gabinete de Desembargador:~~

~~I — realizar a pesquisas de legislação, jurisprudência e de doutrina a respeito das matérias submetidas à apreciação do desembargador;~~

~~II — assessorar o desembargador na elaboração de minutas de despachos, decisões e votos;~~

~~III — verificar e organizar as pautas de julgamento dos órgãos jurisdicionais integrados permanente ou eventualmente pelo desembargador;~~

~~IV — assessorar as atividades do desembargador nas comissões permanentes e provisórias de que façam parte, bem como nos grupos de trabalho e projetos sob a coordenação deles;~~

~~V — praticar atos inerentes à administração do gabinete e coordenar atividades como o controle da agenda de compromissos, a marcação de viagens, a elaboração e o envio de~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~ofícios e correspondências, e outras providências necessárias ao assessoramento do desembargador;~~

~~VI – atender previamente as pessoas que pretendem se dirigir ao desembargador;~~

~~VII – elaborar os relatórios estatísticos do exigidos pelo Tribunal e pelo Conselho Nacional de Justiça; e,~~

~~VIII – executar outras atividades previstas em lei e regulamento, assim como trabalhos compatíveis com o seu cargo, que forem determinados pelo desembargador, cujas instruções deverá observar.”~~

~~Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 77. Far-se-á a distribuição entre todos os desembargadores competentes em razão da matéria, inclusive a ausentes, em férias, licenciados ou afastados a qualquer outro título por até 30 (trinta) dias.~~

~~§ 1º Não se fará, entretanto, a distribuição de mandados de segurança, habeas corpus, tutelas provisórias, reclamações e processos criminais com réu preso desde as 72 (setenta e duas) horas antecedentes ao período de que trata o caput deste artigo, medida que importará em posterior compensação.” (NR)~~

.....

~~“Art. 77-A. Não haverá distribuição a cargo vago ou ao titular que se encontre em férias, licença ou afastado a qualquer outro título por mais de 30 (trinta) dias, impondo-se a compensação dos feitos livremente distribuídos ao desembargador que vier assumir o cargo ou retornar às suas funções.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 1º Não se fará a distribuição de mandados de segurança, habeas corpus, tutelas provisórias, reclamações e processos criminais com réu preso desde as 72 (setenta e duas) horas antecedentes a aposentadoria de desembargador.~~

~~§ 2º Far-se-á, entretanto, a distribuição normalmente a partir da assunção do juiz de direito de entrância final convocado para substituição na forma prevista no artigo 297-A deste Regimento Interno, inclusive com a compensação de que trata o caput deste artigo, e, posteriormente, redistribuídos ao desembargador sucessor.”~~

~~“Art. 79.~~

~~I – afastar-se definitivamente do Tribunal ou vier a falecer;~~

~~II – for eleito para a função de Presidente do Tribunal.~~

~~§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, os feitos serão remetidos ao desembargador que suceder na respectiva cadeira da Câmara e do Tribunal Pleno Jurisdicional ou ao juiz de direito de entrância final convocado para substituição na forma prevista no artigo 297-A deste Regimento Interno. (NR)~~

~~§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, ressalvados aqueles em que haja lançado o relatório ou que tenham sido incluídos em pauta de julgamento, observar-se-á o seguinte:~~

~~I – no caso de desembargador ocupante de cadeira em Câmara, o seu acervo processual será remetido para:~~

~~a) o desembargador que o suceder ou juiz convocado que o substituir na Câmara quanto aos processos desse órgão julgador fracionário; e,~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~b) o desembargador que encerrar o exercício da função de presidente quanto aos processos do Tribunal Pleno Jurisdicional.~~

~~II – no caso de desembargador exercente da função de Vice-Presidente ou de Corregedor-Geral da Justiça, o seu acervo processual será remetido para:~~

~~a) os desembargadores que integram a Câmara onde atuava antes do exercício da função de Vice-Presidente ou Corregedor-Geral da Justiça quanto aos processos desse órgão fracionário, mediante sorteio eletrônico e observada a proporcionalidade.~~

~~b) desembargador que encerrar o exercício da função de presidente quanto aos processos do Tribunal Pleno Jurisdicional.~~

~~§ 3º A redistribuição de que trata este artigo não ocorrerá quando o Relator for eleito para a função de Vice-Presidente ou de Corregedor-Geral da Justiça.~~

~~§ 4º O desembargador eleito para a função de Vice-Presidente ou de Corregedor-Geral da Justiça deverá julgar, até o fim do respectivo biênio, todos os processos que integram o seu acervo processual na Câmara e no Tribunal Pleno Jurisdicional.”~~

.....

~~“Art. 83. Os casos excepcionais de redistribuição de processos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.” (NR)~~

.....

~~“Art. 85. Sendo necessário o exame de tutelas provisórias, mas estando o relator ausente, impossibilitado eventualmente de praticá-las, ou no período de 72 (setenta e duas) horas antecedentes ao usufruto de férias, licença ou afastamento, o feito será encaminhado ao~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~desembargador que lhe seguir na ordem de antiguidade, no órgão julgador, fazendo-se posteriormente o retorno dos autos ao relator originário.” (NR)~~

~~.....~~
“Art. 297-A.

~~§ 1º A escolha do juiz de direito será realizada mediante sorteio em sessão pública, por decisão da maioria absoluta dos Membros do Tribunal de Justiça, sempre que necessária a convocação de substituto em face de vaga ou afastamento de desembargador.~~

~~§ 2º Participarão do sorteio os Juízes de Direito de Entrância Final que integram a primeira quinta parte da lista de antiguidade, independentemente de prévia inscrição, exceto aquele que:” (NR)~~

~~.....~~
“§ 3º Finda a convocação, os processos em poder do convocado serão conclusos ao desembargador substituído ou ao sucessor do afastado definitivamente, ressalvados aqueles em que haja lançado o relatório ou que tenham sido incluídos em pauta de julgamento.” (NR)

~~.....~~
“§ 5º Serão sorteados quatro juízes, que serão convocados segundo a ordem de sorteio e conforme a quantidade necessária para substituição.

~~§ 6º Os critérios previstos no § 2º deste artigo serão aferidos antes do sorteio público, definindo os habilitados.~~

~~§ 7º Os nomes sorteados serão submetidos à aprovação, por maioria absoluta, dos Membros do Tribunal de Justiça.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~**Art. 297-B.** Serão sorteados quatro juízes, que serão convocados segundo a ordem de sorteio e conforme a quantidade necessária para substituição, para composição de quórum no Tribunal Pleno Jurisdicional.~~

~~**§ 1º** Participarão do sorteio os Juízes de Direito de Entrância Final com atuação na Comarca de Rio Branco, independentemente de prévia inscrição.~~

~~**§ 2º** Os nomes sorteados serão submetidos à aprovação, por maioria simples, dos Membros do Tribunal de Justiça.”~~

~~**Art. 3º** O Capítulo VI do Título IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça fica alterado para “DA CONVOCAÇÃO DE JUIZES DE DIREITO PARA SUBSTITUIÇÃO NAS CÂMARAS E COMPOSIÇÃO DE QUÓRUM NO TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL”~~

~~**Art. 4º** Fica revogado § 6º do artigo 77 e o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.~~

~~**Art. 5º** As disposições previstas no § 4º do art. 79 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com acréscimo realizado por essa emenda regimental, terá aplicação a partir dos biênios que se iniciarão no ano de 2017.~~

~~**Art. 6º** Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco, 9 de novembro de 2016~~

~~Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente, em exercício~~

Publicado no DJE nº 5.762, de 11.11.2016, fls. 146-147.